Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº 338, DE 4 DE JUNHO DE 1 965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Ficam isentas de impostos e taxas municipais as barracas de festas públicas de entidades filantrópicas e religiosas.

§ único - As barracas só poderão ser instaladas com autorização das comissões organizadoras das festas.

Art. 2º) - As Diretorias de Entidades Filantrópicas ou Comissões Religiosas, deverão requerer à autoridade municipal licença - para localização das barracas, com o mínimo de 72 horas de antecedência de sua realização.

Art. 3º) - A presente Deliberação entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 4 de junho de 1 965.

Frederico Wangler

Frederico Wangler
- Prefeito -

/dvd.